



# Diário Oficial

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 243 | Uruoca - Ceará | 06 páginas

Publicação: Quarta-Feira, 23 de Novembro de 2022 | Circulação: Quarta-Feira, 23 de Novembro de 2022

**Prefeito Interino: Raul Conrado Fernandes Moreira**

• **Assessora Especial do Prefeito:** Ingrid Rocha de Lima

• **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário da Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----01

PODER LEGISLATIVO -----06

PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----06

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*Altera a Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1988, de que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruoca, com a finalidade de incluir o art. 33-A, para conferir o direito a horário especial ao servidor público municipal genitor(a) ou representante legal de pessoa com autismo, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### RESOLVE:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1988, passa a dispor com a seguinte alteração, incluindo-se o art. 33-A em sua redação, conforme segue:

Art. 33-A. Será concedido horário especial ao servidor público municipal que seja genitor ou representante legal de pessoa com autismo, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. O direito ao horário especial só será concedido a um único servidor por núcleo familiar, casos em que ambos os genitores ou representantes sejam servidores públicos municipais.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

**RAUL CONRADO FERNANDES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

#### DECRETO Nº 046/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*Regulamenta a alínea d do art.17 e do art.19-B, da Lei Municipal nº. 272/02 de 29 de abril de 2002, acrescidos da Lei Municipal nº. 352, de 02 de Julho de 2007 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na alínea d do art. 17 e no art.19-B, da Lei Municipal nº. 272/02 de 29 de abril de 2002, acrescidos pela Lei Municipal nº. 352/07, de 02 de Julho de 2007, que dispõem sobre a criação da Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência que será concedida aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, na Avaliação de Desempenho Profissional.

CONSIDERANDO que os dados colhidos na Avaliação de Desempenho Profissional terão como período ano-base de 2022.

CONSIDERANDO que a gratificação de que trata este Decreto será paga aos 20 (vinte) melhores docentes nas folhas de pagamentos nos meses de abril e maio de 2023, classificados em Avaliação de Desempenho Profissional com dados colhidos no período ano-base de 2022;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o corpo docente das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino; e,



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA  
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino  
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,  
Uruoca-CE • CEP: 62460-000  
CNPJ: 07.667.926/0001-84  
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)  
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



CONSIDERANDO ainda a necessidade de promovermos ações concretas na valorização dos profissionais do magistério que lecionam nas Escolas Municipais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência que será concedida aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por área de atuação, conforme anexo I, em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2022 da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência será paga aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, conforme anexo I, em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2022 da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A Gratificação pelo desempenho e docência será paga individualmente e no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), em duas parcelas, aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidades de ensino, conforme anexo I, em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2022 da rede pública municipal de ensino nas folhas de pagamentos nos meses de abril e maio de 2023, perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze dias) a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será presidida obrigatoriamente pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta de no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros.

Art. 5º A concessão da Gratificação pelo Desempenho de funções de docência será precedida de processo de Avaliação de Desempenho Profissional (ADP) estruturada em 04 (quatro) etapas, contendo 04 (quatro) instrumentais a ser definido por meio de edital, valendo no mínimo 100 (cem) pontos cada, obedecendo aos seguintes pesos e descritos da seguinte forma:

I – Anexo I: Avaliação de Desempenho Profissional Individual (ADPI), peso 1;

II – Anexo II: Avaliação de Qualificação Profissional (AQP), peso 1;

III – Anexo III: Avaliação de conhecimentos Específicos (ACE), peso 4;

IV – Anexo IV: Avaliação dos Discentes da rede Municipal, peso 4.

§1º A pontuação de que trata o inciso I, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, contidas nas fichas de acompanhamento de desempenho profissional prevista nos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 002/2015.

§2º A pontuação de que trata o inciso IV, excepcionalmente no ano de 2022, será obtida mediante apuração da pontuação do 2º Período, anualmente, previstas no SIMAD, conforme Lei Municipal nº 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 215/17, de 30 de junho de 2017 e Lei Municipal nº. 355/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 6º A Avaliação pelo Desempenho Profissional (ADP) de que trata o art. 1º do presente Decreto, será realizada por categorias de sujeitos diretamente relacionados com a atividade profissional do magistério, quais sejam:

I – Núcleo Gestor da unidade escolar de origem que leciona o docente, na forma dos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 002/2015;

II – Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar;

III – Pelo próprio candidato que concorre à gratificação;

IV – Comissão do Sistema Municipal de Avaliação dos Discentes.

Art. 7º Depois de devidamente aplicados os pesos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 5º deste Decreto, a pontuação máxima não pode ultrapassar o total de 1000 (mil) pontos.

Art. 8º Farão jus à gratificação de que trata este Decreto, os 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, em ordem decrescente, tendo como base a soma total da pontuação estabelecida nos artigos 5º e 7º deste Decreto.

Art. 9º O Prefeito Municipal e o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação publicarão Edital contendo todas as regras, datas, locais, horários e demais procedimentos a serem adotados para o Processo de Avaliação de Desempenho Profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 029/2019, de 24 de outubro de 2019.

Uruoca-Ceará, em 23 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

**RAUL CONRADO FERNANDES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

**ANEXO I****DECRETO Nº 046/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

ITEM	NIVEIS DE ATUAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO	QTD DE VAGAS
01	ENSINO FUNDAMENTAL	08
02	ENSINO FUNDAMENTAL II	05
03	EDUCAÇÃO INFANTIL	05
04	EDUCAÇÃO ESPECIAL	01
05	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

**DECRETO Nº 047/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Regulamenta a alínea d do art. 17 e do art. 19-B, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002, acrescidos da Lei Municipal nº. 352, de 02 de Julho de 2007 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na alínea e do art. 17 e no art. 19-C, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002, acrescidos pela Lei Municipal nº. 352, de 02 de Julho de 2007, que dispõem sobre a criação da Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar que será concedida à melhor gestão (Diretor e Coordenador) classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar;

CONSIDERANDO que os dados colhidos na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar terão como período base o ano de 2022;

CONSIDERANDO que a gratificação de que trata este Decreto será paga ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da Escola que obtiver a melhor pontuação na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), nas folhas de pagamentos nos meses abril e maio de 2023, classificados em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) com dados colhidos no período ano-base 2022.

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular a melhoria da gestão escolar das unidades educacionais do Município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, primando pela eficiência na consecução dos objetivos traçados; e,





CONSIDERANDO ainda a necessidade de promovermos ações concretas na melhoria da gestão escolar das Escolas Municipais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação da Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) que será paga ao diretor (a) e ao Coordenador (a) Pedagógico da Escola que obtiver a maior pontuação, classificadas na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), com dados colhidos no período ano-base 2022;

Art. 2º A Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar paga 01 (um) Diretor (a) e a 01 (um) Coordenador (a), da Escola melhor classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) no ano de 2022 da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar será paga individualmente e no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em duas parcelas, ao diretor (a) e ao Coordenador (a) Pedagógico da melhor Gestão Escolar, classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) no ano de 2022, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser paga nas folhas de pagamentos nos meses de abril e maio de 2023, perfazendo o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) oriundos dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

§1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida obrigatoriamente pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 12 (doze) membros.

Art. 5º. A concessão da Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar será precedida de processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) estruturada em 4 (quatro) etapas, contendo os instrumentais a ser definidos por meios de Edital, valendo no máximo 100 pontos cada, sendo que, com exceção da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal que terá caráter eliminatório, as demais obedecerão aos seguintes pesos descritos da seguinte forma:

I - Avaliação dos Discentes da Rede Municipal, eliminatório, peso 4;

II - Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), peso 1;

III - Avaliação de Qualificação Profissional (AQP), peso 1; e

IV - Avaliação de Conhecimento Específico (ACE), peso 4;

§1º. A pontuação de que trata o inciso I, será obtida mediante apuração do Índice Escolar da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Educação – IEAD, ano-base 2022, que compreenderá, excepcionalmente no ano de 2022, a pontuação do 2º Período avaliativo aplicados na referida escola, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº. 355/2022, de 05 de maio de 2022, que será publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca no dia 28 de fevereiro de 2023.

§2º. A Unidade de ensino que obtiver Índice Escolar da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Educação – IEAD, igual ou inferior à média alcançada pelas escolas pertencentes ao mesmo grupo conforme estabelece o anexo I deste decreto, no resultado do Sistema Municipal de Avaliação dos Discentes da Rede Municipal - SIMAD do ano base 2022 será eliminada, ficando impedida de participar das etapas de que tratam os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo.

§3º. A pontuação de que trata o inciso II, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, contidas nas fichas de acompanhamento de desempenho profissional prevista nos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 012/2015, de 02 de setembro de 2015.

§4º. As etapas de que tratam o *caput* deste artigo serão definidas da seguinte forma:

I – A primeira etapa: pelo resultado da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal que terá caráter eliminatório;

II – A segunda, a terceira e quarta etapa: pelos resultados obtidos nos instrumentais definidos nos incisos II, III e IV, do *caput* do art. 5º, deste

Decreto, dos quais terão caráter classificatório.

Art. 6º. A Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) de que trata o art. 1º do presente Decreto, será realizada por categorias de sujeitos diretamente relacionados com a atividade profissional da gestão, quais sejam:

I – Congregação de Professores e Secretaria Municipal da Educação, na forma dos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 012/2015, de 02 de setembro de 2015;

II – Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar;

III – Pelo próprio candidato que concorre à gratificação;

IV – Comissão do Sistema Municipal de Avaliação dos Discentes.

Art. 7º. Depois de devidamente aplicados os pesos estabelecidos nos incisos II a IV, do art. 5º deste Decreto, a pontuação máxima não pode ultrapassar o total de 600 (seiscentos) pontos.

Art. 8º. Farão jus a gratificação de que trata este Decreto, o diretor (a) e o (a) Coordenador (a) da Escola melhor classificada, em ordem decrescente, tendo como base a soma total da pontuação estabelecida nos artigos 5º e 7º, deste Decreto.

Art. 9º. O Prefeito Municipal e o (a) titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, publicarão Edital contendo todas as regras, datas, locais, horários e demais procedimentos a serem adotados para o processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 028/2019, de 24 de outubro de 2019.

Uruoca-Ceará, em 23 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

**RAUL CONRADO FERNANDES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

#### ANEXO ÚNICO

**DECRETO Nº 047/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

#### AGRUPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME ETAPAS DE ENSINO ATENDIDAS

##### GRUPO A

ESCOLA	LOCALIDADE
CEI ANTÔNIA ALMEIDA BATISTA	CAMPANÁRIO
CEI DONA CLARICE	SEDE
CEI DR. CARDOZO	SEDE
CEI MARIA ALVES PEREIRA	PARACUÁ
CEI MARIA DO SOCORRO CHAVES	CAMPANÁRIO
CEI VÂNIA ROCHA	SEDE

##### GRUPO B

ESCOLA	LOCALIDADE
EEF FRANCISCO MARQUES VIEIRA	CAMPANÁRIO
EEF RAIMUNDO FERNANDES M CHAVES	CAMPANÁRIO
EMEFTI NAIZA LIRA ROCHA	SEDE
EEF MURILO AGUIAR	SEDE

##### GRUPO C

ESCOLA	LOCALIDADE
EEF NÉ CONRADO	CAMPANÁRIO
EEF VALDEMAR ROCHA	SEDE
EMTIEF PROFESSOR FCO. HENRIQUE C. DUARTE	SEDE





<b>EMTIEF DIVA MARQUES VIANA</b>	<b>CAMPANÁRIO</b>
<b>GRUPO D</b>	
<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>EEF CEL. DOMINGOS ALVES PEREIRA</b>	<b>PARACUÁ</b>
<b>EEF D. ALCÍDIA SALES</b>	<b>BALIZA</b>

**PORTARIA ASSESP Nº 351/2022, URUOCA/CE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre férias dos Servidores referente ao mês de dezembro de 2022.*

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 12/2022, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 22 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 anos de Emancipação Política.

**RAUL CONRADO FERNANDES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA ASSESP Nº 351/2022, URUOCA/CE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Caroline Fontele Gomes	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisca das Chagas de Souza Santos	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria das Graças Marques	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	01/12/2022 à 30/12/2022
Soliano Alves de Lima	Secretaria da Gestão Pública	01/12/2022 à 30/12/2022
Marcos Alexandre Moreira Mota	Secretaria da Gestão Pública	01/12/2022 à 30/12/2022
Patrícia Franklin de Souza	Secretaria da Gestão Pública	01/12/2022 à 30/12/2022
Ana Maria de Oliveira	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Antonia Araújo Fontenele	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Cerli Magalhães de Sousa Sales	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Cristovão Batista Magalhães	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022

Elias Manuel Sales de Carvalho	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Fabio Junior Souza dos Santos	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisca Valdinar Carneiro Silvestre	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisco Cladenio Estevam de Almeida	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisco Hélio Pereira da Hora	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisco Rodrigues Gomes	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Ireuda Araújo de Oliveira	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Ivaneide Sousa Dourado	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Juliana Fonseca Cunha Camilo	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Lucilia Rufino do Nascimento	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria Antonia da Costa	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria do Livramento Cardoso de Lima	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria do Livramento de Sousa	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria Fonteles Rodrigues Silva	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Rita Dionizio Tabosa	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Rita Maria de Sales	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Vanderlandia Martins da Silva	Secretaria da Educação	01/12/2022 à 30/12/2022
Ana Paula Rufino do Nascimento Sampaio	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Antonio de Sales Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Antonio Diego Moreira Albuquerque	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Antonio Valmir Pessoa	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Aurealice Sampaio Barros	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Cleciane Regino da Silva	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisco Evaldo Cândido	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Francisco Zarur Guilherme Pereira	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Inês de Maria Carneiro Caetano	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Jocilene Moreira Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Luciano Gomes Farias	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria Natália Moura do Nascimento	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Maria Valda de Araújo	Secretaria Municipal da Saúde	01/12/2022 à 30/12/2022
Antonio Eraldo Batista Lima	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	01/12/2022 à 30/12/2022
Dalbi Sousa de Matos	Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	01/12/2022 à 30/12/2022





**PORTARIA ASSESP Nº 352/2022, URUOCA/CE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de novembro de 2022, conforme o Decreto Nº 003/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da Lei retro referida, pago no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de outubro, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 003/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 23 de novembro de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 anos de Emancipação Política.

**RAUL CONRADO FERNANDES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA ASSESP Nº 352/2022, URUOCA/CE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	SECRETARIA
Joseanny Maria Teixeira Costa	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Patrícia Franklin de Souza	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Benedita Neuma Ribeiro Araújo	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Adriana Maria Alves Medeiros	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Valderir Alves da Silva	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Marcio Moreira	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Francisco Monte Neto	Assessoria Especial do Prefeito
Luiz Pessoa de Lima	Assessoria Especial do Prefeito
Norberto Moreira de Oliveira	Secretaria de Desenvolvimento, Social, Trabalho, Empreendedorismos e Renda
Maria das Graças Pereira Marques	Secretaria de Desenvolvimento, Social, Trabalho, Empreendedorismos e Renda
Luana Almada de Souza	Secretaria de Desenvolvimento, Social, Trabalho, Empreendedorismos e Renda
Jocilene Moreira Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde
Francisco Tadeu Sousa dos Santos	Secretaria Municipal da Saúde
Joaquim Rocha de Souza	Secretaria Municipal da Saúde
Gercila Sousa Costa	Secretaria Municipal da Saúde
Kerciara Fonseca de Souza	Secretaria Municipal da Saúde
Francisca Vanderlanda Caetano	Secretaria Municipal da Saúde
Vanderlucia Querino Ricardo	Secretaria Municipal da Saúde
Rozaria de Fatima Barros Oliveira	Secretaria Municipal da Saúde
Ingridy Andrade Aquino Ponte	Secretaria Municipal da Saúde

Maria da Piedade Saturnino de Souza	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Girleuda Vieira	Secretaria Municipal da Saúde
Antonio Gecio Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde
Luiz Francisco Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Darilene Araujo Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde
Francisco Adailton do Nascimento	Secretaria Municipal da Saúde
Clenilda Maria Almada	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Eliene Marques Sales	Secretaria Municipal da Educação 70%
Maria Andreia de Souza	Secretaria Municipal da Educação 70%
Clesia Araujo de Lima	Secretaria Municipal da Educação 70%
Jeovana Brasil Moreira	Secretaria Municipal da Educação 70%
Rik Charles Sampaio de Souza	Secretaria Municipal da Educação 70%
Alexsandra Fonseca Matos de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 70%
Elixandra Araujo da Costa	Secretaria Municipal da Educação 70%
Benedito Franklin Carneiro	Secretaria Municipal da Educação 70%
Leoncio Barbosa de Matos Filho	Secretaria Municipal da Educação 70%
Simone Albuquerque Silveira	Secretaria Municipal da Educação 70%
Leyliane Barbosa Fonteles	Secretaria Municipal da Educação 70%
Antonia Pereira de Sousa Sales	Secretaria Municipal da Educação 70%
Juscelino Rodrigues de Sales	Secretaria Municipal da Educação 70%
Francisco Giliarde Fernandes Sales	Secretaria Municipal da Educação 70%
Janiele Alves da Silva Carvalho	Secretaria Municipal da Educação 30%
Fabio Fernandes Fontenele	Secretaria Municipal da Educação 30%
Maria das Graças Sales da Silva	Secretaria Municipal da Educação 30%
Kleinberg Regio Frota Veras	Secretaria Municipal da Educação 30%
Nisia de Oliveira Sales	Secretaria Municipal da Educação 30%
Valdir Araujo Pessoa	Secretaria Municipal da Educação 30%
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 30%
Silvania dos Santos Queiroz	Secretaria Municipal da Educação
Maria das Graças Batista Lima	Secretaria Municipal da Educação

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SEMSA Nº 326, DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Maria da Solidade Ciríaco com acompanhante, para consulta no Hospital Walter Cantídio. No dia 23 DE NOVEMBRO DE 2022 e retornando no dia 23 DE NOVEMBRO DE 2022.





CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Adjunta Maria Clara de Lima Saraiva, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Municipal Nº 201/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor, MARCELO BRAGA AGUIAR, residente na Rua João Almeida, S/N, Roberto Dourado – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais), para custeio de alimentação, autorizando a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 23 de Novembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

**MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PODER LEGISLATIVO**

Não há publicações nesta edição.

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS**

Não há publicações nesta edição.

